

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 As atividades relacionadas a Pós-Graduação realizadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) e suas subunidades, estruturas existentes até a entrada em vigência da presente resolução, passam a ser desempenhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 66 Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejamento das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias para os procedimentos previstos nos incisos II a V.

Art. 67 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021, de acordo com o que prevê o artigo 4º do Decreto 10.139/2019.

§1º Revogando:

I - os §§2º e 4º do artigo 13 do Regimento Geral da UFSM;

II - os incisos IV, VII e XI do artigo 25 do Regimento Geral da UFSM;

III - os artigos 28, 32, 33 e 39A do Regimento Geral da UFSM;

IV - a Resolução UFSM N. 021, de 30 de junho de 2011 e seu anexo;

V - a Resolução UFSM N. 019, de 19 de maio de 2016 e seu anexo; e,

VI - a Resolução UFSM N. 056, de 18 de julho de 1979.

§ 2º Alterando:

I - o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Geral:

a) onde lê-se: Ficam vinculados à Pró-Reitoria de Administração, para fins de supervisão administrativa, o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, o Departamento de Arquivo Geral, o Centro de Processamento de Dados, a Imprensa Universitária e a Biblioteca Central.

b) leia-se: Ficam vinculados à Pró-Reitoria de Administração, para fins de supervisão administrativa, o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, o Departamento de Arquivo Geral, o Centro de Processamento de Dados e a Imprensa Universitária.

§ 3º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Portaria, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designada pela Portaria/MEC n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23529.012661/2019-42, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme dispõe o § 1º do art. 56, da Lei n.º 9.784/99;

2. Pela manutenção da penalidade aplicada no DESPACHO DECISÓRIO - SEI Nº 7/2021/SUPRIN/HU-UFGD, pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus Órgãos e Entidades pelo prazo de 1 (um) mês;

3. Devolver os autos ao HU-UFGD para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão, e continuidade do processo.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA CCN/UFPI Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa resultado final de processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Curso de Bacharelado em Estatística.

O Diretor do Centro de Ciências da Natureza, no uso de suas atribuições legais e considerando: O Processo eletrônico nº 23111.042847/2020-16; O Edital n.º 06/2020-CCN/UFPI, publicado em 15/12/2020; As leis n.º 9.849/99 e 10.667/03 e Os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, 01 (uma) vaga, para o Curso de Bacharelado em Estatística, área de conhecimento: Estatística, do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação o candidato Alexandre Henrique Quadros Gramosa (1º lugar) e classificando os candidatos Renato Santos da Silva (2º lugar) e Zeferino Gomes da Silva Neto (3º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

*Numeração sequencial de portarias do CCN - 2021.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º, inciso II da Portaria nº 4.063, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 69, onde se lê: "código identificador de aeródromo - CIAD: SNKU", leia-se "código identificador de aeródromo - CIAD: BA0066".

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 00058.033465/2019-08

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º da Portaria ANAC nº 604, de 21 de fevereiro de 2018, do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, adoto os fundamentos fáticos e jurídicos do Relatório CRG-CPPR 5272903, da Coordenadoria de Procedimentos Preliminares, e, em consequência, decido, com fundamento no disposto no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União, com a redação alterada na forma da Instrução Normativa nº 15, de 8 de junho de 2020, da Controladoria-Geral da União, pelo arquivamento da notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, apresentada contra INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S. A.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.165, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V da Portaria 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nos 00065.507327/2017-18 e 00065.066529/2019-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a Clínica SANTA RITA SAÚDE LTDA, CNPJ 95.642.179/0001-97, CLC 30, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça Sete de Setembro, nº 210, Zona 05 - Maringá (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA SANTA RITA SAÚDE LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 33-ANTAQ, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.017387/2019-45

Parte: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF), inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, acerca da apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 004146-7 (SEI nº 0912076), lavrado em 21/11/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá (UREPR), desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - declarar subsistente o Auto de Infração 004146-7, lavrado em 21/11/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá (UREPR), desta Agência, em relação ao Fato 1 e insubsistente em relação ao Fato 2;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF), inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), pela prática da infração descrita no Fato 1, capitulada no art. 32, inciso XX, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014;

III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) promova a abertura de novo processo sancionador, visando à apuração de eventual conduta infracional, pelo não cumprimento do prazo disposto na Cláusula Segunda, do Décimo Segundo Termo Aditivo (SEI nº 0982591) ao contrato de arrendamento 003/95-APPA, celebrado em 28/09/2015 entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MPTA (atual Ministério da Infraestrutura - MINFRA) e a TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF); e

